

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Gabinete do Prefeito

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO DE LIVRAMENTO.

TERMO DE FOMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.124.961/0001-59, estabelecido na Rua Rivadávia Corrêa, 858, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, portador da RG.1038438501 e CPF 740229200-25, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado a CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO DE LIVRAMENTO, inscrita na CNPJ nº87.512.349/0001-90, estabelecida na Rua Argemiro Simões Moreira, nº 614, neste ato representada por seu Representante Legal NUBEN AIRTON SOUTO HAR, brasileiro, portador do Rg. 3065258083, CPF nº188.191.680-49, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 7.976/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente do **Edital FUMDICA** nº 001/2018 COMDICA/SL, o qual foi aprovado pela Resolução COMDICA n.º 032/2018, de 11 de setembro de 2018, tem por objeto a execução do Projeto "Clubinho Verde", conforme detalhado no Plano de Trabalho, em anexo.

2

of.



Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO DE LIVRAMENTO e aprovado pelo COMDICA/SL, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Fomento tem a sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 com suas alterações posteriores, naquilo que couber, no Decreto Municipal nº 7.976/2017, bem como demais normas regulamentadoras da matéria.

CLÁUSULA QUARTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá ao PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho aprovado, o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), necessários para suprir as despesas decorrentes do Projeto "Clubinho Verde".

Parágrafo Único- Os recursos serão liberados em uma única parcela de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), sendo que os referidos valores serão liberados quando da entrega e apresentação da íntegra da documentação da Entidade, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, correndo às despesas decorrentes deste Termo de Fomento, à conta dos recursos do **FUNDO**

2



Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Gabinete do Prefeito

MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMDICA.

CLÁUSULA QUINTA:

DAS OBRIGAÇÕES:

O CONCEDENTE obriga-se:

- Efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com a disponibilidade e o cronograma constante no Plano de Trabalho;
- II- Dar ciência ao PROPONENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa, objeto deste Termo:
- III- Fiscalizar, acompanhar, orientar, assessorar, coordenar e avaliar a execução deste Termo e respectivo Plano de Trabalho;
- IV- Examinar e aprovar, por parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua formulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;
- V- Examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios de atendimento a ele apresentados pelo PROPONENTE.

O PROPONENTE obriga-se:

I- Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão e responsabilidade de seus dirigentes. Os recursos devem ser vinculados às metas e as modalidades de atendimento;

is e as

2



Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Gabinete do Prefeito

- II- Executar as ações a que se referemà cláusula primeira, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- III- Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo CONCEDENTE e aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente-COMDICA/SL, em consonância com a política nacional da Criança e Adolescente vigente;
- IV- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- V- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao atendimento dos objetivos desteTermo de Fomento;
- VI- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VII- Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 7.976/2017, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado;
- VIII- Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como, a relação nominal dos beneficiários das ações desenvolvidas, à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;
- IX- Assegurar ao CONCEDENTE através do COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste termo, ficando os serviços realizados pela Entidade, referenciados no referido Termo;
- X- Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados com vistas a contribuir como planejamento do atendimento no âmbito municipal;

L

Out



Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Gabinete do Prefeito

- XI- Assegurar ao CONCEDENTE e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização do objeto pactuado;
- XII- Manter atualizada a escrituração contábil especifica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
- XIII- Ressarcir à CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste termo, quando se comprovar a sua inadequação no que tange a utilização;
- XIV- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- XV- Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pela CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- XVI- Manter contacorrente especifica e exclusiva junto à agência bancária local, em nome da entidade, para o recebimento e movimentação de recursos provenientes deste termo;
- XVII- Arcar com o pagamento de toda despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
- XVIII- Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do término deste termo, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matricula, e demais registros contábeis relativos ao exercício da concessão com a identificação do programa deste termo;
- XIX- Prestar, gratuitamente, os atendimentos relativos ao objeto deste termo:
- XX- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, danos causados e terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- XXI- Devolver ao CONCEDENTE, saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo, sob pena imediata de

Ju!



Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Gabinete do Prefeito

instrução de tomada de contas especial, para cancelamento de registro da instituição, no cadastro do município.

Parágrafo Único: É vedado:

- Realização de despesas a titulo de taxa de administração, gerência ou similar;
- II- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste termo, ainda que em caráter de emergência;
- III- Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;
- IV- Realização de despesas om publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- V- Realização de despesas em desacordo com o objeto do plano de trabalho;
- VI- Realização de despesas com data anterior ou posterior a vigência deste termo.

CLÁUSULA SEXTA:

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula terceira, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término do prazo da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a um ano, ficando condicionada a aprovação, com a apresentação dos seguintes documentos:

o, com





Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Gabinete do Prefeito

- I- Oficio de encaminhamento:
- II Relatório de cumprimento de objeto:
- III Relatório de execução físico financeiro;
- IV Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro:
- V Relação dos pagamentos realizados com recursos liberados pelo CONCEDENTE;
- VI Conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VII Cópia do extrato da conta bancaria especifica;
- VIII Declaração da guarda dos documentos contábeis.

Parágrafo Único: Os documentos de despesas (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesas) deverão ser em nome do PROPONENTE e mantidos em arquivo próprio, ficando adisposição do órgão de controle interno e externo do CONCEDENTE, por um período de 10 (dez) anos, a contar do protocolo de entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DE ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Fica indicada como GESTORA do presente termo de fomento, a servidora, Kelen Guimarães Siqueira, lotada na Secretaria Municipal da Assistência e Inclusão Social - SMAIS.

CLÁUSULA OITAVA:

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado qualquer tempo, mediante comunicado formal com 30 (trinta) dias de prazo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por

Out

In the second



Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Gabinete do Prefeito

descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou fortemente inexequível.

Parágrafo primeiro- Constituem particularmente motivos de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas técnicas e diretrizes, constante deste termo e seus anexos, bem como a legislação que rege o presente ajuste.

Parágrafo segundo- Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos nos mesmos períodos.

CLÁUSULA NONA:

DA RESTITUIÇÃO:

A PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos com o município, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução de objeto de avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente termo de fomento terá sua vigência, a contar da sua assinatura, até 31 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:

of

R



Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Gabinete do Prefeito

- I Sempre que necessário, mediante proposta do PROPONENTE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento:
- II Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo Fomento, independentemente de proposta do PROPONENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período verificado

Parágrafo Único: O presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre as partes, e firmados antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PROPONENTE as seguintes sanções:

- I advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

Out





Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Gabinete do Prefeito

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS:

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste termo, bem como a confecção de folders, cartazes, faixas e banners, será obrigatoriamente destacada a participação do município de Sant´Ana do Livramento, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e do Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, com os respectivos logos e marcas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual

) vias de igual





Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Gabinete do Prefeito

teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sant'Ana do Livramento, 09 de maio de 2019.

NUBEN AIRTON SOUTO HAR

CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO DE

LIVRAMENTO

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.